

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação JOTA – Jovens Organizados para Transformação de Atitudes, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação JOTA – Jovens Organizados para Transformação de Atitudes.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação os Navegadores, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação os Navegadores.

Maputo, 5 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Change the World, como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto 21/91 de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Change the World.

Maputo, 30 de Maio de 2014. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação JOTA – Jovens Organizados para Transformação de Atitudes

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Jovens Organizados para Transformação de Atitudes, adiante designado por JOTA em sigla, é uma pessoa colectiva de

direito privado, dotado de autonomia administrativa financeira e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A JOTA é de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Alberto Lithule, número dois mil e oitocentos e quinze, nas instalações do CJCM, prédio de APIE, rés-do-

-chão, e por deliberação da Assembleia Geral poderá criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A JOTA é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

a) A JOTA tem como objectivo geral, contribuir no bem-estar das comunidades jovens e não só, através

da promoção de actividades que permitam o exercício da cidadania e solidariedade;

- b) Promover as acções de advocacia para a criação e divulgação de políticas sociais favoráveis aos jovens e adolescentes;
- c) Fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, ONG's, associações juvenis e outras entidades que desenvolvem actividades em prol da juventude;
- d) Criar oportunidades de emprego aos jovens desempregados, reclusos, deficientes através de formação de jovens no saber fazer de forma a desenvolver actividades geradoras de rendimento;
- e) Promover acções de educação nas comunidades sobre saúde sexual e reprodutiva, incluindo a prevenção e redução de infecções de transmissão sexual, malária e tuberculose;
- f) Intensificar o desenvolvimento das actividades socioculturais juntas das comunidades;
- g) Coordenar a criação de plataformas juvenis ou fóruns nacionais, provinciais, distritais e locais de divulgação e implementação de políticas e planos quinquenais do governo junto aos adolescentes e jovens;
- h) Promover campanhas de sensibilização e educação cívica em questões ligadas ao meio ambiente, desastres naturais, acidentes de viação, como forma de melhorar o nível de conhecimento dos adolescentes e jovens.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Podem ser admitidos como membros da JOTA, todas as pessoas, em particular as associações juvenis moçambicanas e estrangeiras, sem distinção de raça, cor, religião ou condição social desde que aceitem:

- a) De livre e espontânea vontade, apresentem formalmente ao Conselho Directivo a sua candidatura;
- b) Que a sua candidatura seja secundada por dois membros fundadores e ou ordinários;
- c) Aceitar as políticas, actividades, estatutos, regulamento e servir fielmente a associação;
- d) Pagar jóia e quotas mensais.

ARTIGO SEXTO

Categorias dos membros

Um) Os membros podem ser classificados como:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos;
- e) Ordinários.

Dois) Membros fundadores – Todas as pessoas, colectivas ou individuais que tenham colaborado na criação da JOTA e que subcreveram a acta da assembleia constituinte.

Três) Membros efectivos – Todas as pessoas colectivas e individuais que filiaram-se a JOTA, desde a sua fundação e que aceitaram de livre e espontânea vontade os seus estatutos.

Quatro) Membros honorários – Todas as pessoas colectivas e individuais que tudo fizeram para apoiar e tornar possível o surgimento e oficialização da JOTA.

Cinco) Membros beneméritos – Todas as personalidades individuais ou colectivas, nacionais e estrangeiras que contribuíram ou venham a contribuir com apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento ou desenvolvimento da JOTA.

Seis) Membros ordinários – Todas as personalidades que se identificam com os estatutos e programas da JOTA, admitidos pelo Conselho de Direcção seguido de apresentação de candidaturas.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- b) Participar na vida da associação e contribuir na definição de políticas e estratégias de desenvolvimento das comunidades que constituem como objectivos da JOTA;
- c) Possuir cartão de membro;
- d) Representar a JOTA, junto aos organismos nacionais e estrangeiros;
- e) Propor a direcção e assembleia geral qualquer assunto que achar de interesse para o funcionamento da JOTA;
- f) Ser informado constantemente das actividades da JOTA;
- g) Recorrer ao Conselho de Direcção em caso de extrapolarem os preceitos e princípios estatutários e regulamento da JOTA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros os seguintes:

- a) Cumprir com os estatutos, programas e regulamentos da associação;

b) Pagar quotas dentro dos prazos estabelecidos;

c) Desempenhar com zelo e determinação, os cargos sociais para qual foi eleito;

d) Cumprir e fazer os estatutos e as deliberações dos órgãos da JOTA;

e) Colaborar, através de fornecimento de informações e elaboração de planos de actividades, projectos, conselhos coordenadores com doadores, orçamentos e financiamentos, quando solicitados pelo Conselho de Direcção da JOTA;

f) Defender o bom nome, objectivos da JOTA e contribuir na promoção dos seus membros;

g) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou irregularidades que possam causar danos aos interesses da JOTA;

h) Representar a JOTA em actos públicos ou privados nacionais e internacionais quando para tal for necessário.

ARTIGO NONO

(Filiação)

O pedido de filiação a membro da JOTA deve ser submetido à apreciação e aprovação do Conselho de Direcção mediante requerimento do candidato dirigido ao Presidente da Mesa de Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Uma vez admitido, o membro deve ser inscrito no livro de registos de membros onde, deve contar a identificação completa, endereço, data de aquisição ou requisição cartão de membro e ou pagamento da jóia e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resignação voluntária)

Um) A resignação voluntária consiste na retirada do membro pela sua livre e espontânea vontade, mediante uma notificação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia e produz efeito após o despacho da mesma.

Dois) O membro resignado deve pagar todas as quotas relativas ao ano de resignação, regularizar as dívidas e entregar quaisquer bens móveis em seu poder que sejam propriedade da JOTA.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Caducidade)

A caducidade de membro dá-se quando o membro não paga as suas quotas durante seis meses consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Expulsão)

Um) A expulsão consiste na perda definitiva de qualidade de membro, quando a sua conduta seja prejudicial aos interesses da associação.

Dois) A decisão de expulsão deve ser tomada por voto maioritário de dois terços dos membros com direito a voto.

Três) O membro deve ser notificado do acto e ser ouvido antes da deliberação da Mesa de Assembleia.

CAPÍTULO III

Da estrutura, órgãos sociais, composição e competências orgânica

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(órgãos sociais)

A JOTA tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Os órgãos sociais da JOTA são eleitos em Assembleia Geral por um período de dois anos renováveis por dois mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) Na votação, todos os membros presentes tem direito a voto, abrindo-se excepção ao Presidente da Mesa de Assembleia, que poderá ser solicitado a ter mais um voto especial em caso de empate, especialmente para desempate.

Dois) O voto pode ser aberto ou fechado.

Três) Considera-se válida a eleição se o número de votos na urna corresponder ao número de delegados com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza dos órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente a um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Função da assembleia)

É função da Assembleia:

- a) Aprovar o plano de actividade e orçamental para o funcionamento da associação;
- b) Apreciar e aprovar projectos de expansão;

c) Eleger e destituir os órgãos sociais;

d) Deliberar sobre questões que ultrapassam a competência dos restantes órgãos;

e) Apreciar e aprovar o plano anual de actividade e financeiro;

f) Fixar o valor de jóia e quotas;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

h) Deliberar sobre a admissão de novos membros propostas pelo Conselho de Direcção;

i) Deliberar sobre a qualidade de membros;

j) Atribuir a qualidade de membro honorário;

k) Analisar o plano de actividades e financeiro do ano seguinte;

l) Deliberar sobre a aquisição e alienação dos bens móveis sujeitos a registos;

m) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da JOTA;

n) Apreciar e resolver quaisquer outras questões relevantes submetidas a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa de Assembleia)

A mesa de Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Função do Presente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete-lhe:

- a) Dirigir a mesa e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Observar o quórum;
- c) Convocar a Assembleia Geral;
- d) Rubricar a acta da Assembleia Geral e presidir o Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice presidente da Mesa)

Ao vice-presidente compete-lhe:

- a) Assessorar o presidente da mesa;
- b) Substituir em caso de ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vogal)

Ao vogal compete-lhe:

- a) Desempenhar a função do secretário da mesa;
- b) Desempenhar as funções de observação protocolar;
- c) Substituir o vice-presidente de mesa em caso de ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da JOTA e reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Dirigir as actividades do fórum nos intervalos das sessões da Assembleia Geral;
- c) Representar a associação em juízo dentro e fora do país;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Suspender provisoriamente os membros até a ratificação pela Assembleia Geral;
- f) Estabelecer e desenvolver relações e intercâmbios com outras instituições;
- g) Propor a criação de delegações ou outras formas de representação;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e apreciação da Assembleia Geral e relatório de contas de exercício findo bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- i) Realizar outras tarefas executivas no âmbito dos objectivos da JOTA;
- j) Garantir a implementação de várias iniciativas da associação;
- k) Celebrar contratos com pessoal de apoio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do presidente)

Ao presidente compete-lhe

- a) Representar e responder em nome da associação em qualquer organismo ao mais alto nível;
- b) Assinar acordos com outras entidades;
- c) Criar e desenvolver parcerias com outras entidades;
- d) Representar a direcção nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Estar presente durante a auditoria da associação;

- f) Nomear e destituir chefes de departamentos, delegados e supervisores;
- g) Celebrar contratos com parceiros de cooperação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do vice-presidente)

Um) Auxiliar o presidente na orientação das sessões do conselho.

Dois) Substituir e coordenar as sessões em caso da ausência do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências dos vogais)

Aos vogais compete-lhes:

- a) Assistir as sessões do conselho;
- b) Servir de relator nas sessões do conselho;
- c) Elaborar convocatórias das sessões do conselho;
- d) Proceder as leituras das actas das sessões anteriores;
- e) Organizar todo o expediente para o despacho ou arquivo;
- f) Responder pela administração interna da associação;
- g) Velar pelos recursos humanos;
- h) Elaborar plano de actividades e orçamental para o funcionamento da associação;
- i) Elaborar relatórios de actividades e financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria da JOTA, composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos por um mandato de dois anos renováveis em dois mandatos.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente em qualquer período caso haja necessidade para tal.

Três) As suas deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo pela fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escritura e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas em exercício bem como sobre o programa da acção e do orçamento para ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetem à sua apreciação;

- d) Verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno e alertar a Direcção e a Assembleia Geral sobre anomalias.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Associação e cooperação)

A JOTA pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais e estrangeiras, desde que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

São considerados fundos da JOTA:

- a) O produto das quotas e da jóia dos seus membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, nacionais e estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza para fins de manutenção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Logótipo e carimbo

Um) O Logótipo consiste na palavra JOTA abreviada do nome Jovens Organizados Para Transformação de Atitudes, com as seguintes referências: do lado direito há uma mão que assegurou uma esferográfica e do lado esquerdo uma cabeça.

Dois) Carimbo de forma rectangular com a sigla JOTA.

SECÇÃO II

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Alteração dos estatutos

A alteração dos estatutos da JOTA e ou a sua dissoluta será deliberado em Assembleia Geral convocada especificamente para o efeito, na qual deve ser votado por três terços dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Omissões

Um) As eventuais omissões serão resolvidas através do regulamento internos propostos pela direcção e aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Caso as eventuais omissões não se acharem contempladas nos regulamentos internos recorrer-se-á ao código civil como as demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Da vigência

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Vigilância

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura e submete-se a legislação em vigor em Moçambique em quanto nela esteja omissa.

Associação os Navegadores

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Os Navegadores, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Os Navegadores é uma pessoa colectiva de direito privado de cunho cristão, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) Os Navegadores tem a sua sede no Rua Rufino de Oliveira, Bairro Central B, quarteirão quinhentos e doze, casa número quatro, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede de Os Navegadores, pode ser transferida para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito e duração)

Os Navegadores é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Constituem objectivos de Os Navegadores:

- a) Promover o espírito de entreajuda entre os seus membros através do associativismo;
- b) Contribuir nos esforços visando a construção de uma sociedade ética e moralmente sã no nosso país;
- c) Contribuir e reforçar as práticas morais, para a restauração da ética moral;
- d) promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros de Os Navegadores pessoas singulares todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, uso e costumes, condição social ou crença religiosa.

Dois) Podem ser membros de Os Navegadores pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Um) Os membros de Os Navegadores agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todos que subscreverem o pedido da constituição da associação.

Três) São membros efectivos os admitidos após a escritura pública constitutiva da associação.

Quatro) São membros beneméritos todos aqueles que tiverem contribuído com bens ou serviço de forma significativa para o engrandecimento de Os Navegadores.

Cinco) Membro honorário será toda a pessoa singular ou colectiva, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenha prestado serviços relevantes a associação sob proposta do Conselho de Direcção.

Seis) A categoria de membros beneméritos e honorários é atribuído pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Elegere e serem eleitos para os órgãos sociais;
- b) Impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos;
- c) Participar em todas actividades e programas ligadas à associação;
- d) Receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;

- g) Apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra os órgãos sociais;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- i) Utilizar as instalações e o património da associação;
- j) Beneficiar de todas as regalias que forem criadas para os membros.

Dois) Os membros honorários, beneméritos, é-lhes permitida a participação nas Assembleias Gerais mas sem direito a voto.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) Contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- d) Pagar pontualmente as jóias e as quotas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral;
- e) Exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- f) Usar e conservar o património da associação;
- g) Denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros os que:

- a) Renunciarem voluntariamente;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por período máximo de um ano sem justificação plausível;
- c) Violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares; e
- d) Forem excluídos definitivamente por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos fundos e do património

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Um) Constituem fundos de Os Navegadores:

- a) As quotas, jóias e contribuições dos seus membros;
- b) Doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;

- c) Receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Património)

O património de Os Navegadores é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos e seu funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais de Os Navegadores são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de três anos, renováveis até ao máximo de duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomada em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra.

Três) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente um vez por ano no decurso do primeiro trimestre, para apreciação de balanço de contas e aprovação de um programa de actividades apresentados pelo Conselho de Direcção e, extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária é feita pelo respectivo Presidente da Mesa com antecedência mínima de décimo quinto dias, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que as circunstâncias o impuserem e serão convocadas a pedido do

Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e, pelo menos um quarto dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Em caso de ausência, do presidente, este será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- e) Apreciar e aprovar o plano de actividades;
- f) Deliberar sobre a atribuição das categorias de membros honorários e beneméritos;
- g) Deliberar a admissão de membros;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;
- i) Ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
- j) Apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior;
- k) Deliberar sobre a dissolução de Os Navegadores;
- l) Apreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração, execução e controle, sendo constituído por: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e, um secretário.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente e extraordinariamente sempre que julgar conveniente desde que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o presidente usará o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) São competências do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- b) Representar a associação em juízo e fora dela, activa e passivamente através do seu Presidente ou um membro do Conselho de Direcção designado pelo presidente;
- c) Propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.
- f) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;
- g) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do país;
- h) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente uma vez em cada ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que hajam motivos que o justifiquem.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- b) Velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da associação;
- c) Fiscalizar a gestão dos fundos de Os Navegadores e verificar a observância da lei, o cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

d) Emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade;

f) Emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, assim como a oneração de bens da associação;

g) Fiscalizar a administração do património da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A dissolução da será deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução irá obedecer estritamente ao preceituado na lei.

Três) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral elegerá uma comissão composta por cinco membros que procederá à liquidação, bem como à doação dos bens existentes a associações de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Os Navegadores, fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatória a do presidente e do tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas e omissões)

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, serão esclarecidas pela Assembleia Geral, nos demais casos através da legislação relevante aplicável.

Associação Change the World

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

É constituída ao abrigo da constituição da República, fundado nos artigos cento e cinquenta e sete e seguindo do Código Civil em vigor na ordem jurídica moçambicana e obedecendo a lei oito barra noventa e um

de dezoito de Julho, a organização não-governamental do tipo associativo, sem fins lucrativos, e nem limite de tempo, que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A associação adopta a denominação de Associação Change the World, abreviadamente designada pela sigla CTW.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

Um) A Change The World tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine A, quarteirão vinte e seis casa número centos e sessnets e três e exerce a sua actividade em todo o território da República de Moçambique.

Dois) A Change the World poderá, por resolução da Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação social onde julgar conveniente e necessário, em território nacional ou fora dele.

ARTIGO QUARTO

(Autonomia)

Um) No âmbito da legislação aplicável, a Change the World escolhe livremente as suas áreas de actuação e prossegue as suas actividades autonomamente.

Dois) A Change the World poderá estabelecer parceria com entidades congéneres nacionais e estrangeiras, por deliberação dos seus componentes órgãos sociais.

Três) A organização interna da Change the World é estabelecida unicamente em obediência aos estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Do objecto e atribuições

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A Change the World tem por objecto:

- a) Criar e incentivar o espírito e a vida associativos entre os seus membros de modo a que eles possam, através da troca de experiências, melhorar de forma continuada o seu nível de conhecimentos teóricos e práticos e contribuir para o desenvolvimento da tecnologia no território nacional;
- b) Promover a elevação da conduta moral e deontológica dos seus membros;
- c) Promover a análise e o debate da realidade tecnológica e social em Moçambique;
- d) Fomentar o estudo, debate e divulgação da tecnologia de informação;
- e) Promover a convivência intelectual e a troca de experiências entre os membros;

f) participar na articulação do ensino da tecnologia de informática com a atividade profissional de informática.

Dois) A Change the World poderá prosseguir quaisquer outros objectivos que não contrariem a lei vigente em Moçambique e desde que para o efeito os membros deliberem em Assembleia Geral.

Três) Ficam exceptuados do objecto da Change the World os fins cuja prossecução se reserva exclusivamente às associações religiosas, políticas e sindicais.

ARTIGO SEXTO

(Atribuições)

Para materialização do seu objecto a Change the World deverá, entre outras, realizar as seguintes actividades:

- a) Promover debates, seminários, palestras, conferências e simpósios de carácter científico ou de interesse público.
- b) Promover e divulgar estudos sobre assuntos da área de TIC's, tecnologia de informação e sociais;
- c) Promover a publicação e divulgação dos resultados dos trabalhos de investigação realizados pelos membros;
- d) Promover a publicação de material formativo e informativo, bem como a circulação tempestiva dos mesmos entre os membros;
- e) Fomentar de modo permanente a ligação entre a Change the World e as instituições de ensino e investigação no campo de TIC's e tecnologia de informação no país e no estrangeiro;
- f) Diligenciar no sentido de a Change the World se filiar em associações congéneres ou similares;
- g) Estabelecer acordos de cooperação e intercâmbio com as demais associações socioprofissionais; e
- h) Criar, institucionalizar e distribuir galardões e prémios nos termos a serem definidos em regulamentos.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Único. O membro pode fazer-se representar, quando por motivos de força maior não possa participar nas sessões da Assembleia Geral, por outro membro, mediante procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A Change the World compreenderá três categorias de membros, a saber:

- a) Membros efectivos – (i) Os graduados nacionais por instituições nacionais de ensino em TIC's e tecnologia de informação, inscritos na Change the World; e (ii) Os graduados nacionais por instituições estrangeiras de ensino, inscritos na Change the World, cujos graus académicos tenham, para todos os efeitos, o reconhecimento das instituições referidas na alínea a) do número um do presente artigo.
- b) Membros extraordinários – (i) As pessoas colectivas constituídas à luz da lei moçambicana, com representação no país, que pelas suas actividades, possam contribuir para a realização do objecto da associação; (ii) Graduados estrangeiros por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino em TIC's e tecnologia de informação, inscrito na Change the World; e (iii) Os nacionais cuja competência nos domínios de TIC's e tecnologia de informação seja reconhecida pela Assembleia Geral por proposta da direcção ou de um grupo de pelo menos, vinte e cinco membros.
- c) Membros honorários – Pessoas singulares ou colectivas, que se notabilizam pelos trabalhos e acções a favor da promoção dos objectivos da Change the World e que tenham prestado serviços relevantes à esta.

ARTIGO NONO

(Filiação)

Um) Podem ser Membros da Change the World todas as pessoas singulares e colectivas, definidas no artigo anterior, que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os estatutos da Change the World e sejam aceites pela mesma.

Dois) A admissão para membro da Change the World é solicitada por proposta escrita, assinada pelo candidato e por mais dois membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Qualidades de mMembro)

Único. Podem ser membros da Change the World todas as pessoas graduadas nacionais ou estrangeiras por instituições nacionais ou estrangeiras de ensino em TIC's ou tecnologia de informação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Change the World perde-se pelos seguintes factos:

- a) Declaração expressa de vontade de renúncia;
- b) Falta de pagamento de quotas por período superior a definir em regulamento; e
- c) Conduta que se mostre contrário aos fins sociais e estatutários da Change the World e que afecte gravemente o nome desta.

Dois) A qualidade de membro da Change the World é pessoal e intransmissível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros efectivos:

- a) Intervir e votar nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias nos termos fixados nos presentes estatutos;
- d) Participar nas atividades da Change the World;
- e) Beneficiar da acção desenvolvida pela Change the World;
- f) Ser informado de toda a atividade da Change the World;
- g) Utilizar as facilidades da Change the World para fins de publicação de obras da sua autoria;
- h) Utilizar outras facilidades oferecidas pela Change the World, de acordo com as condições para o efeito fixadas.
- i) Propor a candidatura de novos membros;
- j) Examinar o relatório do balanço e contas da Change the World e, em casos de dúvidas, pedir esclarecimentos.
- k) Verificar os livros e demais documentação necessária;
- l) Pedir a sua demissão dos órgãos para que haja sido eleito.

Dois) São direitos dos membros extraordinários e honorários:

- a) Participar e intervir nas Assembleias Gerais, sem direito a voto; e
- b) Todos os outros consignados para os membros efectivos, com a excepção do disposto nas alíneas do número um do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da Change the World;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;

c) Participar nas atividades da Change the World e manter-se informado sobre as mesmas, nomeadamente, participando nas Assembleias Gerais, e nas Comissões ou grupos de trabalho para que tenha sido eleito ou nomeado;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Gestão, tomadas de acordo com os estatutos;

e) Contribuir para a manutenção da Change the World, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da Change the World;

f) agir em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses da Change the World;

g) defender o bom nome e prestígio da Change the World e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência.

h) defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da Change the World; e

i) apresentar por escrito o seu eventual pedido de demissão.

Dois) São deveres dos membros extraordinários os consignados para os membros efectivos, com excepção do disposto na alínea b) do número um do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Do património, recursos financeiros e aplicação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Património)

Um) O património da associação Change the World é constituído por todos os valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos desta.

Dois) Pelas dívidas da associação Change the World só responde o património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da Change the World:

- a) as jóias e quotas pagas pelos membros;
- b) as doações, legados, subsídios ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) todos os rendimentos resultantes da administração da Change the World.

CAPÍTULO V

Dos órgãos associados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Único. A Associação Change the World tem os seguintes órgãos associados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) Os órgãos sociais da Change the World serão eleitos bienalmente em Assembleia Geral, não podendo os seus membros ser reeleitos ao mesmo posto por mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) isolante os membros efectivos de pleno direito é que poderão ser eleitos para os órgãos sociais da Change the World.

Três) O funcionamento de cada um dos órgãos sociais da Change the World, será objecto de regulamentação própria, devendo, entretanto, as deliberações, serem tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Change the World, constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas de acordo com os estatutos e são obrigatoriamente vinculativas a todos os membros da Change the World.

Quatro) A Assembleia Geral será validamente convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do conselho de gestão, ou do Conselho Fiscal, ou de mais de vinte por cento dos membros, através de simples anúncio publicado nos principais jornais do país, com uma antecedência mínima de trinta dias. A convocatória deverá mencionar:

- a) O local da realização da reunião;
- b) O dia e a hora da realização da reunião; e
- c) A agenda de trabalhos da reunião.

Cinco) A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória desde que estejam presentes vinte e cinco por cento dos membros. Caso contrário, far-se-á uma segunda convocatória e, neste caso, a presença de qualquer número de membros é bastante para se poder deliberar.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por:

- a) Maioria de três quartos de votos dos membros presentes, para os casos previstos nos artigos vigésimo sétimo.

- b) Maioria simples de votos, para os restantes casos.
- c) Em caso de empate o presidente tem voto de qualidade; e

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) As linhas gerais e a política de acção da Change the World;
- b) A estratégia e a prática conducentes à implementação anual do referido na alínea anterior;
- c) A eleição dos membros do Conselho de Gestão e do Conselho fiscal.
- d) Os relatórios e as Contas apresentados pelo Conselho de Gestão, com o devido parecer do Conselho fiscal, referentes às actividades anuais da Change the World;
- e) As competências a serem delegadas aos Conselhos de Gestão e Fiscal.
- f) A organização interna da associação.
- g) Decidir sobre os recursos interpostos nos termos do número quatro do artigo dezanove.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;
- c) Rubricar e autenticar os livros de registo de actas das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, bem como os livros de auto de posse.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão é composto por um presidente, um tesoureiro e três vogais, cujas responsabilidades constarão em regulamento.

Dois) Compete ao Conselho de Gestão o exercício do poder para a concretização do objecto da Change the World e em especial:

- a) Exercer a gestão da Change the World;
- b) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral as contas e o relatório das actividades desenvolvidas;
- d) Representar a Change the World em juízo e fora dele em todos os actos e contratos;

e) Constituir comissões ou grupos de trabalho;

f) Deliberar sobre a admissão de membros efectivos, salvo os casos previstos nos números dois e três do artigo oitavo.

g) Elaborar regulamentos específicos de funcionamento da Change the World;

h) Dar parecer e propor a admissão ou readmissão dos membros a que se referem os números dois e três do artigo oitavo.

Três) O Conselho de Gestão reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Gestão são passíveis de recurso para a Assembleia Geral ou de anulação por este órgão.

Cinco) Para que o Conselho de Gestão possa deliberar validamente é necessário a presença de mais da metade dos seus membros, sendo a deliberação tomada por maioria simples e tendo presidente voto de qualidade.

Seis) A Change the World obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gestão, devendo um deles ser o presidente, ou em quem este delegar competência na sua ausência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal age de forma independente e é dotado de plenos poderes para fiscalizar toda a actividade do Conselho de Gestão, podendo fazer-lo quando as circunstâncias o ditarem ou qualquer momento da vida da Change the World.

Três) Sempre que necessário, o Conselho Fiscal poderá solicitar a presença dos membros do Conselho de Gestão para esclarecimentos pontuais de matérias em dúvida.

Quatro) O Conselho Fiscal produzirá anualmente um relatório sobre as suas actividades, que o submeterá à Assembleia Geral, cabendo-lhe igualmente dar o seu parecer sobre o balanço e as contas da Change the World referentes a cada exercício de actividades findo.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação)

Único. As receitas terão aplicação para cobertura das despesas de gestão, destinando-se ao remanescente para deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO VI

Das comissões

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissões)

Um) Para melhor prossecução do seu objecto a Change the World terá as seguintes comissões:

- a) Ciência, pesquisa e divulgação;
- b) Apoio e enquadramento de membros;
- c) Editorial;

d) Internacional e intercâmbio com organismos similares e congéneres;

e) Bibliografia, documentação e arquivo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e sempre que necessário poderão ser criadas mais comissões.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A Change the World extingue-se por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocado para efeito de três quartos de todos os membros e ainda nos de mais casos previsto na lei.

Dois) Extinta a sociedade, compete à Assembleia Geral nomear liquidatário para apurar o activo e o passivo a apresentar propostas sobre a resolução destes.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Modificação)

Único. A modificação ou alteração dos presentes estatutos da Change the World só poderá verificar-se por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão previamente anunciada para o efeito, em que esteja presente mais de metade dos membros e com voto favorável de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A dissolução da Change the World só será possível mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, na base da petição de um mínimo de cinquenta e um por cento dos membros, devidamente identificados e com as suas quotas devidamente regularizadas.

Dois) A petição da dissolução deverá apontar os fundamentos em que se baseia, indicando até que ponto os objetivos preconizados pela Change the World, de qualquer forma, já não são exequíveis.

Três) A decisão da dissolução da Change the World será válida quando tomada por uma maioria absoluta de três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral.

Quatro) Quando deliberada a dissolução da Change the World, a resolução da Assembleia Geral deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeterá o património remanescente a instituições nacionais que promovam interesses similares aos da Change the World.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas na aplicação destes estatutos serão resolvidas pelo Conselho de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Omissões)

As omissões existentes nestes estatutos serão supridas por recurso a legislação vigente em Moçambique sobre as matérias em questão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Apenas no primeiro ano de existência da Change the World a admissão dos membros será efectuada directamente através do preenchimento da ficha de candidatura, nos anos subsequentes, a candidatura de novos membros será sob proposta de um associado que tenha sido admitido há mais de um ano.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cheta Transportes Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil e catorze, exarada a folhas setenta e quatro á setenta e cinco e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e vinte e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cheta Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de cargas e de passageiros;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, na mesma área outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que aprovadas pelos sócios, praticar todo e qualquer outro acto lucrativo, permitido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá constituir outrem, quaisquer outras sociedades ou participar em sociedades já constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil metcais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Ismael Cassamo, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão da sócia, alterando-o em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercido pelo único sócio Ismael Cassamo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução, liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Maio de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Chiyoda Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Maio de dois mil e catorze, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de limitada que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chiyoda Moçambique, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Edifício Jat Cinco, fase um, Rua dos Desportistas número oitocentos e trinta e três, oitavo andar, na cidade de Maputo, podendo mudar a sede, abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de prestação de serviços na área de engenharia, *procurement*,

agenciamento, supervisão de obras públicas e privadas e de construção civil, nelas se incluindo as mais diversas áreas de especialidade; comércio, importação e exportação de bens, produtos e equipamentos com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e noventa e oito mil dólares norte americanos, correspondente a cinco milhões novecentos e quarenta mil meticais, o correspondente a duas quotas desiguais, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de cento e noventa e seis mil e vinte dólares norte americanos, correspondente a cinco milhões oitocentos e oitenta mil e seiscentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social e pertencente à sócia CME Engineering FZE;
- b) Uma quota no valor de mil novecentos e oitenta dólares norte americanos, correspondente a cinquenta e nove mil e quatrocentos meticais, correspondente a um por cento do capital social e pertencente à sócia Chiyoda Corporation.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por maioria do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por decisão da administração.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias de calendário contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos deliberados pela assembleia geral, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO OITAVO

(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais só podem ser pessoas singulares, ainda que designados por sócios que sejam pessoas colectivas. Não é obrigatório os órgãos sociais sejam compostos pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) O presidente da mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e direito ao voto)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, bem como para os órgãos sociais.

Dois) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Três) Pelo menos um membro do conselho de administração estará presente e participará nas reuniões da assembleia geral, não tendo, porém, qualquer direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelos sócios.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação, deliberação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de administração ou pelos sócios, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova

escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade constituído com procuração nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar em primeira convocação quando, desde que estejam presentes, ou devidamente representados, pelo menos cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) O mandatário do sócio ausente só poderá votar em deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, se a procuração contiver poderes especiais para o efeito.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores, dos quais um será administrador executivo e outro será administrador delegado, a serem designados pela assembleia geral, que exercerá o seu mandato por um período de quatro anos, sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Dois) Os administradores poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião da administração)

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões da administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o administrador executivo terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Um) Os administradores terão que gerir os negócios da sociedade, dispondo para tanto dos mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições destes estatutos, podendo:

- a) Eleger o presidente do conselho de administração;
- b) Convocar as reuniões de assembleia geral, sempre que for necessário deliberar sobre qualquer matéria;
- c) Preparar todos os relatórios e contas anuais;
- d) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- e) Decidir sobre a abertura e encerramento de estabelecimentos comerciais;
- f) Elaborar, preparar e apresentar quaisquer relatórios, mediante solicitação dos sócios ou da assembleia geral;
- g) Designar o director-geral para os actos de gestão diária da sociedade;
- h) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- i) Constituir mandatários para determinados actos;
- j) Agir em nome da sociedade em tudo quanto a ela disser respeito e desde que não seja da competência exclusiva da assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão delegar, parcialmente, os seus poderes a um ou mais administradores, especificando a extensão do mandato e as respectivas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral da sociedade, designado pela administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; e
- b) Pela assinatura do director-geral a quem a administração ou dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e nove, de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral da sociedade, as funções de administração serão exercidas pelos senhores Yuichiro Konishi – administrador executivo e Hideo Matsui – administrador delegado e cujo mandato durará, excepcionalmente, até a eleição de novos administradores, fixando-lhes remuneração e/ou a caução que deva prestar ou dispensá-la.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Cervino Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de trinta de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Cervino Alimentares, Limitada, registada sob o número dezasseis mil e trinta e três, a folhas cento e setenta e um do livro C traço quarenta, procedeu ao ajuste do capital social à nova família do metical.

Foi ainda deliberado a alteração da titularidade da quota do falecido sócio Lalitchandre Ambalal.

Pela mesma deliberação, foram nomeados como novos administradores da sociedade, os sócios Vipul Lalitchandre e Darmesh Lalitchandre e foi ainda alterado a forma de obrigar a sociedade.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados o artigo sétimo e décimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota indivisa no valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital

social pertencente aos cotitulares Vipul Lalitchandre, Darmesh Lalitchandre, Hemali Lalitchandre e Vidhi Lalitchandre;

- b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Vipul Lalitchandre;

- c) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Darmesh Lalitchandre.

ARTIGO DÉCIMO

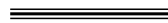
(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, que são eleitos pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados como administradores da sociedade os sócios Vipul Lalitchandre e Darmesh Lalitchandre.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos administradores.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nizafrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada de folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta e nove traço A do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez, Ajudante D Principal e substituta do notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Nizafrica, Limitada, tem a sua sede e na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, ou representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação dos seus estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Participação no capital social de outras empresas;
- b) Importação e exportação;
- c) Construção civil, obras públicas nomeadamente estradas, pontes e transporte;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio, turismo, indústria hoteleira e desenvolvimento;
- f) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza lucrativa não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de sessenta milhões de meticais, dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte milhões de meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Carvalho Caetano;
- b) Uma quota de vinte milhões de meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio José Silva Marques Rosa;
- c) Uma quota de vinte milhões de meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio António Marques Filipe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberações da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, na proporção das quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quando a percentagem corresponder a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizaram inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral a construção de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Indivisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas

Um) As quotas não podem ser divididas, só podem ser transaccionadas por inteiro.

Dois) Gozando direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias subsequentes a colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) A divisão e a cessão de quotas a sócios ou a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de três quartas partes dos votos de todo o capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e na sua convocação será feita por um dos seus gerentes por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forme se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião, qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificação, será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante legal seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assunto que lhe digam directamente respeito.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados

cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Oito) Das reuniões da assembleia geral, será lavrada a acta donde contém os nomes dos sócios presentes ou nela representados o capital de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinados por todos os sócios ou seus legais representantes que a ela assistam.

Nove) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada por sócios que representam pelo menos quarenta por cento do capital, obedecendo a sua convocação nos procedimentos estabelecidos no corpo deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva ao direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispensando os mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão correcta dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO NONO

Os gerentes e os procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar actos a seguir e numerados, sem prévia autorização da assembleia geral.

a) Efectuar toda e qualquer transformação com quotas da própria sociedade;

b) Alienar, permutar, dar em garantia bens móveis e imóveis ou direitos reais sobre as mesmas desde que não sejam bens patrimoniais fora do âmbito do objectivo da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral do balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório de situação comercial, financeiro e económico da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados sua aplicação

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) O fundo para custear encargos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Concluída a liquidação e pago todo o passivo, o remanescente é partilhado pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda, e ainda quanto por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, a quota for adjudicada ao cônjuge não sócio.
- c) No caso da alínea b) a quota será amortizada pelo valor que o balanço apresentará data da amortização.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial, não podem estes previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

RPGSI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de dois de Maio de dois mil e catorze, foi alterada a sede social da sociedade RPGSI Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100427141, tendo, conseqüentemente, sido alterado o artigo dois, dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DOIS

Sede

Um) A sede da sociedade é na Avenida da Marginal, número quatro ponto cento e cinquenta e nove, cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade pode, a todo o tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração da sociedade, esta poder abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social em Moçambique ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto One Stop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Ali Mohammed Hussan e Henok

Aynok Ayalew, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Auto One Stop Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e de mais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, o conselho de gerência poderá no entanto mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal, Comércio a retalho de acessórios de automóveis, equipamento e material eléctrico para uso industrial, Comércio geral por grosso com importação e exportação de produtos alimentares, roupas, roupas, calçados, tecidos, televisores, computadores, rádios e seus acessórios, objectos de ourivesaria, perfumes e quinquilharias.

Dois) Construção civil, qualquer outro ramo do comércio ou indústria que a sociedade venha a explorar e para qual obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, corresponde a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Mohammed Hussan;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Henok Aynok Ayalew.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimento feitos a caixa dos sócios, ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeitos, observar se as formalidades presentes na lei de sociedade por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumento do valor nominal dos já existente.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Qualquer deles, porém poderá emprestar a sociedade, mediante juros, as que a assembleia geral dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e a estranho depende do consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza dos já existentes.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como os sócios, e que as quotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Ali Mohammed Hussan, que assumirá as funções de sócio-gerente.

Dois) Compete a ele o gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo, e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do projecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos basta a assinatura de um dos sócios ou qualquer empregado devidamente credenciado.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão afixados pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos sociais.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que seja pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representarão na assembleia.

Quatro) Assembleia geral poderá anular por anulação maioritária, qualquer decisão da direcção quando esta decisão contrariar ou modificar os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de conta de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e catorze, da sociedade CAFIS – Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100126583, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto único. deliberar sobre a mudança da sede da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda número seiscentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wan Long Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões, quatrocentos noventa mil trezentos e quinze,

nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Wan Long Mozambique, Limitada, constituída entre os sócios Leihua Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G 33076192, emitido pelos Serviços de Migração da República da China, em quatro de Fevereiro de dois mil e nove, residente na cidade de Nampula e Tianmiao Wang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00040704Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Sofala, em dezassete de Setembro de dois mil e treze, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação: Wan Long Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividade de investimento de capital, consultoria e assessoria em finanças, *marketing*, informática, recursos humanos e no ramo imobiliário;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação, exportação de madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaias agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

c) Desenvolver actividades de importação e exportação;

d) Desenvolver actividades de higiene e segurança;

e) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode livremente subcrever, adquirir e deter participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

A sociedade é constituída com um capital social de quinhentos mil meticais, realizado em dinheiro, e representado por duas quotas, a primeira correspondente a cinquenta por cento em nome de Leihua Wang e a segunda correspondente a cinquenta por cento em nome de Tianmiao Wang, no indicado valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Leihua Wang e Tianmiao Wang, de nacionalidades chinesa, dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através da sua gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Os gerentes não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura de um dos gerentes, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de meros expedientes.

Cinco) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

ARTIGO SEXTO

Assembleia dos sócios

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em cessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e extraordinariamente sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição de dividendos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

ARTIGO OITAVO

Falecimento ou Interdição de sócios

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á a licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Nampula, nove de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Multi Trans Trading, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e oitenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Multi Trans Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por de deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a comercialização de diversos acessórios para automóveis, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de cinquenta e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ali, e outra de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tirath das Soni.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes (sociedade e sócios).

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Muhammad Ali é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissis regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme,

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Scan – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove dias do mês de Maio de dois mil e catorze, a sociedade Scan – Sociedade de Advogados, Limitada, sob NUEL 100097184, aprovaram e deliberaram o seguinte:

Ponto único. A sociedade tem a sua sede na Avenida Keneth Kaunda, número seicentos e sessenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Laborial Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Março de dois mil e catorze, lavrada de folha sessenta a sessenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social mudança da sede e alteração parcial do pacto social, em que os sócios aumentam o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais para três milhões e setecentos mil meticais, sendo o valor de aumento de um milhão e duzentos mil meticais, realizado na proporção das quotas dos sócios da seguinte forma:

Laborial Soluções Para Laboratório, S.A., com uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e noventa mil meticais correspondente a setenta por cento do capital social;

Moiseis Joia Teixeira Vidal, com uma quota no valor de um milhão e cento e dez mil meticais, representado por trinta por cento do capital social.

Que em consequência do aumento do capital social mudança de sede são alterados os artigos primeiro e quinto dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Dois) A sociedade adopta a firma Laborial Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela número duzentos e sessenta e sete Edifício Jat IV, primeiro andar, porta quatro em Maputo.

Três) (...).

Quatro) (...).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de três milhões setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dois milhões quinhentos e noventa mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Laborial Soluções Para Laboratório S.A.;

b) uma quota no valor de um milhão cento e dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Moiseis Joia Teixeira Vidal;

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sena Home, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas onze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e sete do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Naiza Esmail Patel e Momed Riaz Gulamo Abbás, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Sena Home, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste no comércio de mobiliário, electrodomésticos, equipamentos, loiças e outros componentes de decoração e conforto, e demais utensílios destinados ao lar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais de vinte cinco mil metcais, cada uma, pertencentes aos sócios Naiza Esmail Patel e Momed Riaz Gulamo Abbás, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou pas-

sivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura em conjunto dos dois administradores ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinar-se-ão para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Energysystems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço sessenta e sete deste Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade,

limitada, entre Francisco José Pinto de Amaral e António Marques Martins, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Energysystems, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na:

- Instalação, manutenção e reparação de sistemas eléctricos e equipamentos eléctricos, electrónicos, incluindo os de frio;
- Instalação e manutenção de redes de comunicações;
- Comercialização e manutenção de equipamentos de vigilância, alarmes e de detecção de incêndio e gases;
- Comercialização de peças e componentes eléctricos e electrónicos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de trinta e sete mil e quinhentos metcais, correspondendo a setenta cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Pinto de Amaral e outra de doze mil e quinhentos metcais, correspondendo a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Marques Martins, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura de um deles, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de conta do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarem-se para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Miranda Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos sessenta e sete mil seiscentos e

cinquenta e oito, a cargo de Macassute Lenço conservador superior/notário e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Miranda Agrícola, Limitada, constituída entre os sócios White Bird International, B.V., e Trade and Development Group, B.V., e por acta da assembleia geral de nove dias do mês de Maio do ano dois mil e catorze que altera o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos metcais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social pertencente à sócia White Bird International, B.V., e uma quota no valor de seiscentos metcais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Hardie Grain Farm, Inc.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Caloera Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, foram efectuadas na sociedade em epígrafe os seguintes actos:

Cedência e cessão de quotas, saída do sócio da sociedade, alteração parcial do pacto social e alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Os sócios deliberaram onde o sócio Carlos Assane Jaime manifestou a sua vontade de ceder a sua quota no valor nominal de cem mil metcais equivalente a quarenta e quatro vírgula quarenta e quatro por cento do capital social para Nelson Manuel Henriques e este aceite que entra para a sociedade como novo sócio e ele retira-se definitivamente da sociedade não tem haver mas com ela, após essa cessão e retirada do sócio passa a ter uma nova redacção, altera-se assim o artigo terceiro.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e vinte e cinco mil metcais e corresponde à soma de duas quotas.

a) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, equivalente

a cinquenta e cinco ponto cinquenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Felizardo Caravela Mendes e outra quota no valor nominal de cem mil metcais equivalente a quarenta e quatro ponto quarenta e quatro por cento, pertencente ao sócio Nelson Manuel Henriques.

Que em tudo não alterado pela referida acta, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, três de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

BDA – Consultores, Design e Decoração de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e sete a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Alteração da sede social da Rua da José Macamo, número duzentos e setenta e sete, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo para Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo;
- b) Alteração do ponto um, relativo ao objecto social, passando a englobar remodelação e manutenção imobiliária;
- c) Cessão da totalidade de quota da sócia Otilia da Conceição Monteiro de Aquino, no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Imobrico, Limitada;
- d) Divisão e cessão de quota do sócio Domingos Monteiro de Aquino, no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, reservada para si e outra no valor nominal de nove mil metcais, correspondente

a quarenta e cinco por cento do capital social, cedida à favor da sociedade Imobrico, Limitada;

- e) Unificação das quotas cedidas a sociedade Imobrico, Limitada, passando a deter uma quota única no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, entrando esta na sociedade como nova sócia;
- f) Aumento do capital social de vinte mil meticais para cinquenta mil meticais, nas seguintes proporções:
- i) A sócia Imobrico, Limitada, participou no aumento do capital social com vinte e um mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento;
- ii) O sócio Domingos Monteiro de Aquino, participou no aumento do capital social com nove mil meticais, passando a deter uma quota única no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento.
- iii) Alteração do ponto um relativo a administração da sociedade, passando a constar que:

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos senhores Renato Danton Pina Quaresma e Mário Ferreira Dias Antunes.

Um) (...).
Dois) (...).
Três) (...).

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sétimo dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de BDA – Consultores, Design e Decoração de Interiores, Limitada e tem a sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e quarenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria na área de design artístico, decoração de interiores, artes, remodelação e manutenção imobiliária.

Dois) (...).
Três) (...).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a sócia Imobrico, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Monteiro de Aquino.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo dos senhores Renato Danton Pina Quaresma e Mário Ferreira Dias Antunes.

Dois) (...).
Três) (...).
Quarto) (...).

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sapyo Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Maio de dois mil e catorze, lavrada de folha cento e seis a folhas cento e vinte do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e treze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, constituiu uma sociedade anónima denominada Sapyo Logística, S.A., com a sua sede em Maputo, Rua de Timor Leste número cinquenta e oito, primeiro andar em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Um) É constituída a sociedade anónima de responsabilidade limitada sob a denominação Sapyo Logística, S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua de Timor Leste, número cinquenta e oito, primeiro andar podendo abrir ou encerrar

sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Do objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Todas as actividades de importação e distribuição de combustíveis bem assim de equipamentos, materiais e utensílios necessários aos exercício destas actividades;
- b) Desenvolvimento de infra-estruturas de logísticas de transporte e armazenamento de combustíveis;
- c) Transporte de combustíveis líquidos e gasosos. Actividades de comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Operações de agenciamento, consig-nação e representação de sociedades, bem como consultoria;
- e) O exercício de actividade comercial e industrial nos termos aprovados pelo Conselho de Administração;
- f) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento, pode ainda participar no capital de outras sociedades;
- g) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá exercer outras actividades que contribuam para uma melhor consecução do seu objecto.

CAPÍTULO III

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma e à data da presente escritura estão subscritas e realizadas na totalidade da seguinte forma:

- a) Sapyo, S.A., com trinta e cinco por cento do capital social correspondente a trinta e cinco mil meticais;
- b) Eloi Gilmar de Santos Mabilana, com quarenta e cinco por cento do capital social correspondente a quarenta e cinco mil meticais;

b) Gespetro, S.A., com vinte por cento do capital social correspondente a vinte mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Três) As acções poderão ser escriturais e/ ou em títulos representativos.

Quatro) As acções representadas em títulos poderão ser ao portador ou nominativas.

Cinco) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) Os títulos poderão apresentar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, de conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Sete) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Oito) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito a voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, cinquenta acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de cinquenta acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas Assembleias Gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente

da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário que pode ou não ser accionista.

Sete) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Oito) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados, bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Nove) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

Dez) Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e a emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral
- e) A eleição do conselho de administração e do respectivo presidente e a atribuição do seu mandato;
- f) A eleição dos membros do Conselho Fiscal e do respectivo presidente;
- g) A sociedade pode se assim o entender eleger apenas um fiscal;
- h) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- i) A dissolução e aprovação das contas da liquidação;
- j) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- k) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe sejam atribuídos nestes estatutos ou por lei.

Onze) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que for inicialmente convocada.

Doze) A Assembleia Geral reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Treze) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as Assembleias Gerais. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Catorze) Os accionistas podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Quinze) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Dezasseis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

Dezassete) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dezoito) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações.
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

Dezanove) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Vinte) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Vinte e um) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Vinte e dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Vinte e três) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Vinte e quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Vinte e cinco) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicitação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração constituído por:

- a) Uma presidente – Yolanda Sive;
- b) Dois administradores – Alberto Cuna e Eloi Mabilana.

Dois) Compete ao Conselho de Administração através dos seus membros exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social,

com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e em particular:

- a) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- b) Propor à Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas, ouvindo o Conselho Fiscal.

Três) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois Administradores quando uma delas não seja do presidente;
- c) Pelo mandatário especialmente nomeado pelo Conselho de Administração e com poderes específicos no mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Para alienar ou onerar bens imobiliários bem como, movimentar contas bancárias é suficiente a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou de dois administradores.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral. A sociedade poderá designar um Fiscal Único desde que recaia sobre uma entidade singular ou colectiva de reconhecida idoneidade pessoal e profissional.

Dois) Ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Quatro) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos membros do Conselho Fiscal.

Cinco) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Seis) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o seu presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Sete) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Oito) Considera-se que o Conselho Fiscal se reuniu quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos seus membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o seu presidente.

Novo) As actas das reuniões do Conselho Fiscal produzem os seus efeitos uma vez assinadas por todos os membros presentes à reunião.

Dez) Qualquer membro do Conselho Fiscal temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta fax ou correio electrónico dirigido ao presidente.

Onze) Ao mesmo membro pode ser confiada a representação de mais de um membro.

Doze) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas à pluralidade dos votos dos membros presentes ou representados.

Treze) O presidente ou o membro que o substitua, nos termos do número um do artigo anterior, tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício; porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o

substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

Cinco) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Seis) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Sete) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas e transitórias

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Seis) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração ou entidades por ela designada, à data de dissolução da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilgível*.

Hluvulcani Moz Service, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100479958, uma sociedade denominada Hluvulcani Moz Service, Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Mangane Bila, casado de cinquenta e dois anos de idade, nascido aos catorze de Dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, na vila de Moamba, filho de Jonas Pazimane, e de Atália Mangane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100556906B, residente no Bairro do Jardim, Rua dos Citrinos número cento e setenta e seis, terceiro andar flat número seis cidade do Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial, adapta o tipo unipessoal por quotas e a firma Hluvulcani Moz Service, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sede em Maputo, Bairro do Jardim, Rua dos Citrinos número cento e setenta e seis, terceiro andar flat número seis cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta a denominação de Hluvulcani Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente conhecida por HMS, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição, vinte e cinco de Março de dois mil e catorze.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Distribuição de panfletos;
- b) Cobranças, segurança de instalações comerciais ou residenciais sem armas de fogo;
- c) Limpeza, imobiliária, promoções, eventos e estudos do mercado;
- d) Investimentos, logística e agenciamento;
- e) Consultoria, gestão, comunicação, *marketing*, directo e publicidade.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, sendo ela pertencente à José Mangane Bila, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, pode a sociedade deliberar, nos termos do número um, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios existentes do direito de preferência na sua aquisição e só depois admitindo novos sócios, a quem são atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não há prestações suplementares de capital. Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger, alterar e fixar o mandato dos membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- c) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade do negócio ou dos activos da sociedade;

- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos sócios, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Dois) Se até uma hora depois da hora indicada para realização de qualquer assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para o décimo quarto dia seguinte de calendário no caso de assembleia geral ordinária e para o sétimo dia útil imediatamente seguinte no caso de uma assembleia geral extraordinária, a mesma hora e local e com o número dos sócios presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes e nos demais previstos na lei e, para os quais se exige acordo dos sócios minoritários:

- a) Transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade do negócio ou dos activos da sociedade, quer no seu todo ou parcialmente;
- b) Entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social;
- c) Aumento e redução do capital;
- d) Alteração do pacto social.

SECÇÃO I

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com cinco dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de antecedência estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) Os assuntos que não constem da agenda, apenas podem ser discutidos com o consentimento da totalidade dos administradores.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e dum administrador.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos administradores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, sem prejuízos da mesma ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Para além das competências estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade, verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados à guarda da sociedade;
- c) Dar parecer, por escrito e fundamentando, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela assembleia geral quer pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação do sócio ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço, acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por insolvência, falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota fôr penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Litígios)

Surgindo litígios ou divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem única: Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorde. — O Técnico, *Ilegível*.

EMOBLOCOS – Empresa Moçambicana de Blocos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos quarenta e um mil, oitocentos e dez, a cargo de Macassute Lenço conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EMOBLOCOS – Empresa Moçambicana de Blocos, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Edgar Augusto G. de Vasconcelos Galão, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez milhões, trezentos mil, duzentos e oitenta e seis zero setenta e um F emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e dez, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Emoblocos – Empresa Moçambicana de Blocos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na no Bairro de Muahivire Expansão, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritório e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Edgar Augusto G. de Vasconcelos Galão.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de blocos;
- b) Fabrico de pavé;
- c) Comércio geral;
- d) Venda de material de ferragens;
- e) Venda de ferramentas;
- f) Materiais de construção civil e similares;
- g) Madeira e seus derivados;
- h) Outras prestações de serviços relacionados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades financeiras, industriais e ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou noutras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedades dependera do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzir a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Edgar Augusto G. de Vasconcelos Galão que, desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos legais.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será sempre convocada com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se validos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em que qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-los;

- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reserva que entender criar.
- c) O remanescente para dividendo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Nampula, trinta de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Dragon Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100500531, uma sociedade denominada Dragon Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Abdul Munaf Ali Husseny Sau, solteiro maior, natural Maputo, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 10PT00064312B, emitido aos trinta de Abril de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Machava.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dragon Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada. é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Machava Avenida das Indústrias, casa número quarenta e seis, quarteirão oito rés-do-chão.

Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serpentinhas insecticidas de mosquitos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio, Abdul Munaf Ali Hussey Sau.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por, Abdul Munaf Ali Husseny Sau, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

A. Mourão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Junho de dois mil e catorze, lavrada de folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta e sete do Cartório Notarial de Nampula a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de António Alberto Barros da Silva Mourão, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de A. Mourão – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, distrito de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma localidade ou para localidade diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na comercialização de equipamentos e materiais de construção, compra e venda veículos motorizados, comércio de pneus, peças e acessórios para veículos, oficina de reparação de veículos, aluguer de viaturas e transporte de mercadorias.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio António Alberto Barros da Silva Mourão.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio com dispensa de caução.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio e que será o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, seis de Junho de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mopower – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa número quatro barra dois mil e catorze da sociedade M-Power Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100246848

foi deliberado pelo sócio único a constituição de um novo sócio, aumento de capital, aumento do objecto e passa a ter uma nova denominação para Mopower, Limitada, que pelas alterações feitas a sociedade regerá pelo contrato em anexo:

Bongchel Chi de nacionalidade sul coreiana, solteiro maior, residente em Maputo, portador de DIRE n.º 11KR0001942258 emitido aos catorze de Março de dois mil e treze, pelo Serviço Provincial de Migração de Maputo;

Hong Koo Ji de nacionalidade sul coreiana, casado, residente em maputo, portador de DIRE n.º 11KR000519995 emitido pelos Serviços Provinciais da Migração de Maputo aos dezoito de Junho de dois mil e treze, que pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada pelo que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mopower, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número quatrocentos e quarenta e sete, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Construção civil, obras públicas e condutas de gas natural;
- b) Comércio geral a grosso e retalho incluindo a importação e exportação;
- c) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, *marketing*, promoção de eventos, intermediação comercial e outros serviços afins;
- d) Aluguer de viaturas e máquinas;

Dois) A sociedade podera desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Bongchel Chi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais pertencente ao sócio Hong Koo Ji, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Bongchel Chi que é nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários na sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor ou avales.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo nomear seus representantes se assim os entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sophos Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100496178, uma entidade denominada Sophos Consultoria, Limitada, entre:

César Jorge Dias Correia, casado, nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247389Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos sete de Junho de dois mil e dez, válido até sete de Junho de dois mil e quinze, residente na Rua Kwame Nkrumah, número mil quinhentos e noventa e um, segundo andar, flat quatro, Bairro Coop, na cidade de Maputo;

Patrícia Gonçalves de Araújo, casada, nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro, portadora do Passaporte n.º YB182812, emitido pela Embaixada Brasileira em Maputo aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, residente na Rua de Incomáti, Condomínio Côr-de-Rosa, casa, número oito, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo;

Mahomed Arif Jussub, casado, nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990600B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos dezassete de Dezembro de dois mil e nove, válido até dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, residente na Rua da Bragança, número trinta, rés-do-chão, Bairro Malhangalene, na cidade de Maputo;

Rodrigo Tavares da Silva, casado, nacionalidade brasileira, natural de Rio de Janeiro, portador do Passaporte n.º YB182814, emitido pela Embaixada Brasileira em Maputo, aos vinte e sete de Junho de dois mil e treze, válido até vinte e seis de Junho de dois mil e dezoito, residente na Rua de Incomáti, Condomínio Côr-de-Rosa, casa número oito, Bairro Triunfo, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sophos Consultoria, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do presente contrato social de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços a terceiros;
- b) Prestação de serviços de *procurement* e logística;
- c) Prestação de serviços na área de gestão de produtos e serviços;
- d) Prestação de serviços através de gestão e monitoramento de mídia (Tv's, rádios, jornais, *internet*, e outros relacionados);
- e) Elaboração de pesquisas e estudos de mercado;
- f) Criação e gestão de produtos interactivos;
- g) Criação, produção e gestão de produtos televisivos e radiofónicos;
- h) Agenciamento de publicidade e áreas afins;
- i) Promoção e gestão de eventos, tais como, seminários, conferências e *workshops*;
- j) Gestão e monitoramento de infra-estruturas culturais, habitacionais públicas e/ou privadas;
- k) Representação, agenciamentos e actividades acessórias relacionados com a alínea anterior;
- l) Criação, gestão e agenciamentos de espaços imobiliários;
- m) Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria em diferentes áreas;
- n) Importação, exportação, representação, distribuição e agenciamento de equipamentos e afins relacionados com as alíneas anteriores;
- o) Comércio geral a grosso e a retalho de bens e equipamentos, em qualquer das suas componentes, bem como actividades acessórias e complementares daquela ou com ela conexas;
- p) Formação técnico-profissional;
- q) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- r) Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;
- s) A sociedade poderá efectuar aplicações financeiras afim de rentabilizar o capital desde que os sócios assim o aprovem em assembleia;
- t) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio César Jorge Dias Correia;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos metais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Patrícia Gonçalves de Araújo;
- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mahomed Arif Jussub.

Dois) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Rodrigo Tavares da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento de capital social poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens ou ainda por incorporação de reservas, podendo não observar a proporção das quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Nenhuma transmissão será eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os demais sócios não tiverem sido notificados, por carta, para o exercício do direito de preferência, bem como será ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar aos sócios, em segundo, havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Órgãos da sociedade)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal ou fiscal único.

Dois) Os membros dos órgãos da sociedade podem ser pessoas físicas ou colectivas, não sendo obrigatório que sejam accionistas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento ou redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas;
- d) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- e) Aquisição de quotas próprias da sociedade;
- f) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;

- g) Distribuição de lucros;
- h) Designação e destituição de administradores e atribuição dos seus respectivos poderes e competências;
- i) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- j) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, conforme for o caso;
- k) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- l) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

Três) A assembleia geral extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da mesa de assembleia geral)

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e secretário eleitos pelos sócios em reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores da sociedade e poderá ser feita por meio de carta, e-mail ou fax, expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios; e
- e) Indicação dos documentos que se encontram disponíveis para consulta dos sócios.

Três) Estando presente ou representada a totalidade dos sócios e desde que todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta a esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum e deliberação)

Um) Para que a assembleia geral possa estar regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas, em primeira convocação,

devem estar presentes sócios representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Se a assembleia geral não atingir o quórum indicado no número um acima, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro dos trinta dias seguintes, mas não antes de decorridos quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Três) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção das matérias que, nos termos da legislação comercial aplicável, requeiram outra maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração representativo dos quatro sócios. Fica desde já nomeado o sócio Rodrigo Tavares da Silva.

Dois) Os membros do conselho de administração exercerão os seus respectivos cargos por um prazo de um ano, sem prejuízo de a assembleia geral poder proceder à renovação dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, bem como obrigar a sociedade, devendo subordinar-se sempre às deliberações e orientações da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- a) Aprovar aquisições de bens móveis e imóveis;
- b) Aprovar políticas gerais como de recursos humanos, riscos, responsabilidade social, etc., de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Aprovar gastos discricionários, dentro dos limites aprovados pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos, em acordo parassocial, quando exista ou pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração reúne extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da sociedade e ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre.

Cinco) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer dos seus administradores, por carta simples e com uma antecedência mínima de três dias da data de realização da reunião.

Seis) Para que o conselho de administração possa estar regularmente constituído e capaz de tomar deliberações válidas, devem estar presentes pelo menos dois dos seus membros.

Sete) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do director-geral e de um membro do conselho de administração que deverá em concordância escrita com o(s) sócio(s) e, em caso deste(s) encontrar(em-se) impossibilitado(s) de o fazer, designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes, não podendo esta influenciar a propriedade da sociedade.

Dois) O director-geral ou mandatário não poderá obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Três) Transacções financeiras e realização de contractos para com terceiros, só poderão ser efectuados mediante troca de correspondência escrita (*emails*, carta) pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Comissão executiva)

O conselho de administração poderá nomear uma direcção executiva para gestão diária da sociedade, de acordo com as directivas emanadas do conselho de administração, e será regida pelos termos definidos em regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores submeterão à aprovação da assembleia geral o balanço e a conta de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo em ambas as circunstâncias, todos sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manhungue PABX & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100456648, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manhungue PABX & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Carlos Sebastião Manuel Malengua, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Moatize no Bairro Bagamoio, portador do Bilhaete de Identidade n.º 050100991112N, emitido em Tete aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze;

Segundo. Enita Agostinho Lamberte Maite, solteira, maior, natural de Tete de nacionalidade moçambicana, residente na Vila de Moatize no Bairro Bagamoio portador do Bilhete de Identidade n.º 050100183543B, emitido em Tete aos vinte e oito de Abril de dois mil e dez.

Por eles foi dito:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Manhungue PABX & Serviços, Limitada com sede na Estrada Nacional Número Sete, Bairro Bagamoio, Unidade número três, casa número trinta e seis, Moatize.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, transferir, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolver, produzir, projectar, fabricar, comercializar, licenciar, alugar, importar, exportar e distribuir, inclusive mediante representação de outras companhias;
- b) Máquinas e equipamentos de informática, comunicação e telecomunicação;
- c) Equipamentos electrónicos e electroelectrónicos, mecânicos e electrónicos-mecânicos;
- d) Componentes, subconjuntos, acessórios, complementos, materiais de consumo, ferramental e demais produtos similares e afins;
- e) Componentes microelectrónicos, semicondutores e módulos de memória;
- f) Softwares, sistemas electrónicos de automação e afins;
- g) Móveis, artigos do mobiliário em geral e afins;
- h) Desenvolver e prestar serviços;
- i) De infra-estrutura, instalação, assistência técnica presencial ou remota, manutenção, assessoria técnica, treinamento, processamento de dados e congéneres, monitoramento,

limpeza, integração de sistemas electrónicos de automação e produtos afins e demais serviços na área de informática e comunicações, serviços esses relacionados tanto para equipamentos quanto a sistemas;

- ii) Relacionados à internet e à transmissão, tratamento, recepção e armazenamento electrónico de dados;
 - iii) Instalação e fornecimento de centrais PABX e seus componentes;
 - iv) Instalação de redes exteriores em cobre, alumínio, fibra óptica e outros condutores.
- i) Dependendo da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas à actividade principal e ainda fundar ou participar no capital social de outras sociedades no país e no exterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado é de setenta mil meticais correspondente a duas quotas distribuídos da seguinte forma: uma quota no valor de quarenta e nove mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Sebastião Manuel Malengua e outra quota no valor nominal de Vinte um mil meticais equivalente a trinta por cento pertencente a Enita Agostinho Lambert Maite.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por eles forem estipulados

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quota

Um) A divisão e cessação total e parcial das quotas carecem de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessação das quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência em primeiro lugar os sócios e em segundo a sociedade, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quota

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se as quotas forem penhoradas, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Carlos Sebastião Manuel Malengua, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante as assinaturas dos seus sócios, em todos os seus actos, documentos e contractos.

ARTIGO NONO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Direito e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuara com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios será eles os liquidatários

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, vinte e sete de Novembro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

Sago Móbilias & Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezasseis de Abril de dois mil e catorze, lavrado a folhas cento e quarenta e sete, do livro C traço quatro e número dois mil e trinta, a folhas cento e doze, do livro de inscrições diversas E traço doze da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram os sócios Bui Quanq Viêt e Nguyễn Thi Thu Hà.

E por eles foi dito que pelo presente registo constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Sago Móbilias & Decor, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sago Móbilias & Decor, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede, na Avenida do Aeroporto, número três mil quatrocentos e trinta e oito, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de importação e comercialização á retalho de moveis mobiliários, venda de produtos electrónicos e arrendamento de escritórios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bui Quang Viêt;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nguyễn Thi Thu Hà;

Dois) O aumento do capital social será decidido por unanimidade.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita.

Três) Não há direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios poderão ceder as suas quotas livremente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou dissolução dos sócios

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para deliberar do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou, sempre que for necessário, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fazer-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando cem por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por setenta maioria dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser decididas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade poderá se exercida por um ou mais administradores.

Dois) A sociedade vincula-se perante terceiros com a assinatura:

- a) De um administrador;
- b) De dois administradores se a assembleia geral assim decidir;
- c) De alguém que tenha sido delegado poder para o acto.

Três) Fica desde já nomeado ao cargo de administrador da sociedade o sócio Bui Quang Viêt.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezassete de Abril de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Friedlander Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de dezanove de Maio, de dois mil e catorze, lavrado sob o número mil setecentos e onze, a folhas cento e cinquenta e oito, do livro de registo de sociedades C traço quatro e inscrito sob o número dois mil cinquenta e três, a folhas cento e vinte e um e seguintes, do livro de Inscrições E traço doze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como ortogantes os sócios: Oralia S.R.L e o senhor André Francis Einaudi, ambos, representados neste acto, pelos senhores Leonel

Mouzinho Alberto Carlos e Alice Crociani, na qualidade de procuradores e por eles foi dito que, pelo presente registo, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Friedlander Mozambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Friedlander Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, Cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Instalação, montagem, reparação de canalizações e dispositivos para todos os setores e em especial nas indústrias de mineração e de petróleo e gás;
- b) Construção de plantas industriais, incluindo engenharia, participações, organização, construção, manufatura e acabamentos de todos os tipos;
- c) Como general contractor industrial, a execução de todas as obras, incluindo estudos, organização, gestão, coordenação de todas as negociações e acompanhamento de trabalho, incluindo os navios e as aeronaves;
- d) Novas obras, manutenção, manutenção industrial e todos os trabalhos relacionados com todos os bens móveis e imóveis;

e) Todas as operações de elevação, ereção, andaimes, movimentação de toda a natureza;

f) Transferência, em movimento ou o desmantelamento de todos os bens móveis e imóveis;

g) Obras de caldeira, chapas metálicas e tubagem em todos os materiais;

h) Compra, venda e aluguer de veículos, máquinas, equipamentos e todos os bens móveis;

i) Isolamento, electricidade, controle, regulação, instrumentação, automação electrónica e robótica;

j) O transporte rodoviário de mercadorias,

k) Agente transitário ou prestação de serviços de transitário;

l) Limpeza, saneamento, descontaminação, desinfeção, exterminação de ratos, a despoluição, gestão de todos os resíduos;

m) Compra para revenda posterior dos edifícios, estabelecimentos comerciais, acções e outros títulos ou empresas de investimento imobiliário ou outros bens imóveis;

n) Em geral, todas as operações comerciais, financeiras, móveis e imóveis industriais relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social ou todos os efeitos semelhantes ou relacionados.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil, novecentos e noventa e nove meticais, correspondente a noventa e nove vírgula novecentos e noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Oralia S.R.L;
- b) Uma quota com o valor nominal de um metical, correspondente a zero vírgula zero zero cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio André Francis Einaudi;

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, em atenção as formalidades legais e estatutárias.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral até ao montante máximo de sete milhões de meticais.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro semestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

f) A contratação e a concessão de empréstimos;

g) A exigência de prestações suplementares de capital;

h) A alteração do pacto social;

i) O aumento e a redução do capital social;

j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Quatro) Até a primeira assembleia geral da sociedade fica desde de já indicado como director-geral o senhor Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

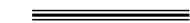
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Maio, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



Alif, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de alteração do pacto social pela cedência de quotas, retirada de sócios e alteração do objecto social de onze de Março de dois mil e catorze, lavrada a folhas seis versos, do livro de para escrituras diversas número cento e onze barra A, do Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador e notário superior do referido cartório compareceram como outorgantes:

- i) Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul,;
- ii) Assma Mansur Ibrahim;
- iii) Mohammad Rizwan;
- iv) Mansur Ibrahim;
- v) Rahima Ismail;
- vi) Ashiana Mansur Ibrahim.

E por eles foi dito que:

No dia dez de Março de dois mil e catorze, na sua sede social em Quelimane reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade

Alif, Limitada, estando presentes todos os sócios para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

- i) Alteração do objecto da sociedade;
- ii) Cedência de quotas e retirada de sócio;
- iii) Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

Entrando no ponto número um da agenda, alteração do objecto da sociedade, o sócio Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, actual gerente da firma, disse que o objecto da firma se encontrava fora do contexto actual porque a actividade actual exercida pela empresa, não se enquadra no objecto conforme consta da última escritura tendo sugerido que se alterasse para o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Manufatura e venda de mobiliário metálico e de madeira, electrodoméstico, motorizadas, e suas peças sobressalentes, venda de peças de viaturas:

Para o ponto número dois da agenda os sócios Mohamed Rizwan, Mansur Ibrahim, Rahima Ismail, com quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma, Ashiana Mansur Ibrahim, com três mil meticais, decidiram ceder as suas quotas ao sócio Abdul Habib Mahamad Bacir Abdul Remane, e manifestam a sua livre vontade de não fazerem parte da sociedade, proposta que foi acolhida pelos restantes sócios.

Entrando para o terceiro e último ponto da agenda, com as saídas de Mohamad Rizwan, Rahima Ismail, Ashiana Mansur Ibrahim, a sócia Assma Mansur Ibrahim, propôs o aumento do capital social da sociedade, dos actuais dez milhões de meticais, para vinte e cinco milhões de meticais, tendo manifestado o seu interesse que a sua anterior quota de duzentos e cinquenta mil meticais, passasse para doze milhões e quinhentos mil meticais.

Por fim o sócio Abdul Habib Mahomed Bacir Abdul Remane, concordou que ficaria como o remanescente do novo valor do capital social proposto, isto é, a sua antiga quota de seis milhões de meticais, e as quotas que lhe foram cedidos pelos sócios Mahomed Rizwan, Mansur Ibrahim, Rahima Ismail, de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, que perfazem setecentos e cinquenta mil meticais e a quota de Ashiana Mansur Ibrahim de três mil meticais, que totalizam nove milhões setecentos e cinquenta mil meticais, para passar com uma nova quota de doze milhões e quinhentos mil meticais.

Com estas alterações operadas na estrutura da sociedade, deram nova redacção o artigo do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito é de vinte e cinco milhões de meticais, integralmente

realizados em dinheiro e bens pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, com doze milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Assma Mansur Mohamad Bacir Abdul Remane, com doze milhões e quinhentos mil meticais.

Não havendo mais a tratar continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, catorze de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ajumar Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos e publicação, da sociedade com a denominação Ajumar Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Junho, Unidade Saguar número mil quatrocentos e oitenta e quatro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob número mil duzentos e cinquenta e oito, a folhas cento e seis, do Livro E barra treze e inscrita sob numero três mil duzentos e dezassete, a folhas cento e seis, do livro E barra treze do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ajumar Comercial, Limitada – Sociedade Unipessoal, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitadas a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional Número Sete, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo transferir a sede da sociedade para outra cidade, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial permanente, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data desta escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e bebidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, conexas ou subsidiárias à actividade principal desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota pertencente ao sócio único Arcanjo João Alfaica, com cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado duas ou mais vezes por deliberação da assembleia geral para o que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei das sociedades por quotas, mediante novas entradas ou incorporação de lucros ou reservas livres.

Três) Os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição das novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento escrito de sócios não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Após a recepção da proposta de venda, os sócios dispõem de quinze dias, para, querendo, exercer os respectivos direitos de preferência.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer transmissão da quota do sócio que não obedeça o disposto no presente artigo e demais preceitos imperativos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A fiscalização dos actos de administração compete a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço e as contas do exercício findo e para deliberar outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Arcanjo João Alfaica e desde já fica nomeado administrador gerente, com ou sem remuneração e fica dispensado de prestar caução.

Dois) O administrador ou administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, a ser assinado pelo sócio gerente, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha.

CAPÍTULO II

Do balanço e contas

ARTIGO NONO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referências a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados após deduzidos os impostos e outras obrigações, em cada exercício, nomeadamente a percentagem de fundo de reserva legal e a percentagem de reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;
- c) Por se extinguir a pluralidade dos sócios, se num prazo de seis meses não for reconstituída.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os administradores que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão as atribuições gerais emanadas nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto não estiver especialmente regulamentado nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação comercial e demais e demais legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Quelimane, catorze de Abril de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Essentials Trading, (Export & Import), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e catorze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100494922, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Essentials Trading, (Export & Import), Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eliah Chicomo Phiri, solteiro, maior, natural de Mucumbura de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 0501001517711, emitido na cidade de Tete, aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e doze;

Segundo. Theresa Chipembe, solteira, maior, natural de Mucumbura, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101498719B, emitido na cidade de Tete, aos oito de Agosto de dois mil e onze;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Essentials Trading, (Export & Import), Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na Vila de Moatize, província de Tete, bairro vinte e cinco de Setembro, Estrada Nacional número sete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da seguinte actividade: importação e exportação de pescado, insumos de pesca, equipamentos agrícolas, minerais, material

de construção, electrodomésticos, acessórios de viatura e motorizadas, lubrificantes, equipamento de segurança, prestação de serviços na área mecânica, material eléctrico, intermediação imobiliária, e mobiliária, venda a grosso e retalho de, produtos alimentares e diverso, ferragem, roupa diversa, produtos de beleza, venda de barrotes, material de vedação, construção civil, estradas, hidráulica, material de escritório, tradução de documentos de inglês para português e vice versa, escolinhas, e creches.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Eliah Chicomo Phiri;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Theresa Chipembe.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado o sócio Eliah Chicomo Phiri, sem dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura de pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, em que no a respectiva se mantém una e indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Micro-Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100465558, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeira. Célia Adélia Bulafo, solteira, natural da cidade de Inhambane, e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101835861A, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane;

Segundo. Salésio Carlos Alfredo Guiamba, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102195290P, emitido aos vinte e seis dias do mês de Junho do ano dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane;

Terceiro. Constância Américo Zunguze, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100150920C, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade do Inhambane;

Quarta. Rostina Tudela Rumbane, solteira, natural e residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080104105110J, emitido aos seis de Maio de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no documento complementar em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Micro-Business, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Balane 2 na cidade de Inhambane e, sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Venda de materiais e mobiliário de escritório;
- b) Venda de todo tipo de materiais informático e seus acessórios;
- c) Jardinagem e decoração de eventos;
- d) Prestação de serviços informáticos, eletrónicos e sistema de frio;
- e) Venda de insumos e equipamentos agrícolas;
- f) Venda de equipamentos de frio e material hospitalar.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas assim distribuída:

- a) Célia Adélia Bulafo, com uma quota nominal no valor nominal de dez mil e trinta meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Salésio Carlos Alfredo Guiamba, com uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula novecentos e setenta e cinco por cento do capital social;
- c) Constância Américo Zunguze, com uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula novecentos e setenta e cinco por cento do capital social;
- d) Rostina Tudela Rumbane, com uma quota no valor nominal de nove mil novecentos e noventa meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula novecentos e setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Célia Adélia Bulafo, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar uma outra pessoa para a representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispendo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação de contas)

A movimentação da conta bancária será exercida pelos quatro sócios podendo na sua ausência delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

S & R Estruturas e Eventos, Limitada

Certifica-se que, por deliberação datada de trinta de Maio de dois mil e catorze os sócios da sociedade S&R Estruturas e Eventos, Limitada (a sociedade), sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, inscrita na conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100280620, com sede na rua da Confiança número cinquenta e seis, rés-do-chão Bairro da Malhangalene Cidade de Maputo, com capital social de totalmente realizado, no valor de cento e cinquenta mil meticais, deliberaram a indicação do sócio Teodósio José Lopes Rey como signatário, autorizado a abrir, movimentar e fechar as contas bancárias tituladas pela sociedade e os respectivos procedimentos de movimentação, e a indicação das formas de vinculação da sociedade, alterando desta forma o artigo sexto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEIS

Administração da sociedade

Um) (Permanece inalterado).

Dois) A sociedade é administrada e representada pelo sócio maioritário.

Três) A sociedade é obrigada através da assinatura individual do sócio maioritário ou seu representante legal, dentro dos poderes que lhe forem conferidos.

Que em tudo não alterado, continuam em vigor as disposições dos estatutos anteriores.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Junho de dois mil e catorze da sociedade Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia S.A., matriculada sob o Registo NUEL 100504958 deliberaram a transmissão de acções no valor de trezentos e setenta e cinco mil meticais dos accionistas Fernando António Arencebia Darias num total de cinco mil meticais correspondentes a mil acções e trezentos e setenta mil meticais do accionista Habber Tec Internacional SL num total de setenta e quatro mil acções que detinham no capital social da referida sociedade e que cederam à Habber Tec Portugal – Serviços e Tecnologia para Business Intelligence S.A.

Com consequência, transformam a sociedade anónima em sociedade por quotas de responsabilidade limitada e alteram integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade gira sob a firma Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da

Marginal, número nove mil quatrocentos e cinquenta e três, casa C três, Maputo, ficando o conselho de administração autorizado a decidir a deslocação da sede social para qualquer outro local dentro do mesmo conselho ou de conselhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de desenvolvimento de soluções tecnológicas de informática e serviços conexos e ainda comércio por grosso com importação e exportação dos artigos da classe 46510, nomeadamente comércio de computadores, equipamentos periféricos, e programas informáticos entre outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social está distribuído da seguinte forma: setenta e cinco por cento no valor de trezentos e setenta e cinco meticais pertencente à sócia empresa Habber Tec Portugal – Serviços e Tecnologia para Business Intelligence S.A., e vinte e cinco por cento no valor de (cento e vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Vitor Miguel Silvério Esteves.

Três) O capital social encontra-se totalmente realizado.

ARTIGO QUARTO

(Transmissibilidade das quotas)

Um) A transmissão a terceiros de quotas ou de direitos a elas inerentes a qualquer título fica sujeita ao direito de preferência dos demais sócios e depende do consentimento da sociedade, que a ela deve ser requerido pelo sócio alienante.

Dois) O sócio deverá notificar sociedade, mediante carta registada com aviso de recepção, na qual deverá indicar a percentagem de capital a transmitir, a identificação do interessado adquirente, o preço, o prazo de pagamento e demais condições do negócio.

Três) A concessão ou recusa do consentimento para a transmissão a terceiros da quota compete à sociedade, que deverá deliberar e comunicar a sua decisão no prazo de trinta dias a contar da recepção pela sociedade do requerimento, sob pena da autorização se considerar tacitamente concedida.

Quatro) No caso de recusa do consentimento para a transmissão da quota, a sociedade deverá fazer adquiri-la nas condições de preço e pagamento do negócio inicialmente proposto, no prazo de trinta dias a contar do termo do prazo previsto no número anterior.

Cinco) É inválida qualquer transmissão de partes sociais com violação das regras estabelecidas nos presentes estatutos, devendo o

sócio responsável por essa violação indemnizar a sociedade e os demais sócios da sociedade por quaisquer prejuízos resultantes desse facto.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios com direito a voto.

Dois) As deliberações sociais são tomadas por maioria simples dos votos emitidos na assembleia geral.

Três) As deliberações sobre as matérias a seguir indicadas deverão ser aprovadas por votos correspondentes a dois terços do capital social:

- a) Alteração do contrato social, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução de capital social;
- c) Realização de prestações acessórias ou suprimentos em montante superior ao da última distribuição de lucros;
- d) Desenvolvimento de quaisquer actividades (designadamente o investimento em ativos, a contração de financiamentos, a concessão de empréstimos e adiantamentos, a prestação de cauções ou garantias, a participação em *joint-ventures*, parcerias ou outras relações análogas com terceiros) que estejam fora do exercício normal e corrente da atividade da sociedade ou de sociedades suas participadas;
- e) Consentimento à oneração ou à constituição de quaisquer ónus ou quaisquer limitações de transmissão e livre disposição de quotas detidas pela sociedade, bem como os seus activos móveis e/ou imóveis;
- f) Celebração de contratos entre a sociedade e qualquer dos seus sócios, a efectuar num mesmo momento ou de forma faseada, de valor superior a cinco mil meticais ou a dez por cento das vendas anuais do exercício anterior;
- g) Contratação de auditores externos e revisores oficiais de contas;
- h) Alteração das políticas contabilísticas e fiscais da sociedade bem como do seu ano fiscal;
- i) Investimentos e desinvestimentos, a efectuar num mesmo momento ou de forma faseada, de valor superior a dois mil meticais ou a dez por cento das vendas anuais do exercício anterior;
- j) Aquisição de bens imóveis;
- k) Alienação de parte substancial dos bens da sociedade ou de direitos sobre os mesmos, incluindo os bens em regime de locação financeira, arrendamento ou aluguer;

- l) Aquisição, alienação ou oneração pela sociedade de participações sociais;
- m) Constituição de sociedades comerciais, agrupamentos complementares de empresas, ou outros de natureza semelhante bem como participação, manutenção e/ou alteração de participação no capital social de outras sociedades ainda que com objeto social diverso;
- n) Aprovação relativamente a sociedades participadas, de estatutos, acordos parassociais, investimentos e/ou desinvestimentos, reforços de capital, concessão de suprimentos e prestações acessórias.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral da sociedade será constituída por um presidente nomeado pelo sócio maioritário presente na assembleia e em cada assembleia geral para gerir os trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação de sócios na assembleia geral)

Um) Os sócios, pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, mediante carta indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião.

Dois) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa que para o efeito nomearem mediante carta.

Três) Os instrumentos de representação previstos nos números anteriores do presente artigo serão apresentados no início da assembleia geral e farão parte integrante da acta da sessão.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade compete aos gerentes sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral convocada para esse efeito, ficando desde já nomeados o sócio Vítor Miguel Silverio Esteves.

Dois) A remuneração ou não dos membros dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral, podendo a remuneração assumir a forma fixa, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Três) Os gerentes podem delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em procuradores.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de procurador com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando são vários os respetivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissa neste estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo doze de Junho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kharafa Mozambique Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e nove a folhas noventa e uma, do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e quatro A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi celebrada uma escritura pública de divisão, cedência de quotas, entrada de um novo sócio e alteração parcial dos estatutos da sociedade Kharafa Mozambique Trading, Limitada, em que os sócios de comum acordo alteram a redacção do artigo quarto, do pacto social da sociedade o qual passará a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é fixado em quarenta mil meticais, representado por três quotas

integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Jorge Rafael Tinga, com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Mark Robert Stratford, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Emidio Francisco Tinga, com uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JGC – Fluor Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e dois de Abril de dois mil e catorze, tomada na sede da sociedade comercial Milhote Serviços, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número cem trezentos e oitenta e seis oitocentos e cinquenta e dois 100386852, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, proceder à alteração da denominação social de Milhote Serviços, Limitada para JGC-Fluor Moçambique, Limitada, à alteração do objecto social e à alteração da estrutura do conselho de administração.

Como resultado da divisão, cessão de quotas, admissão de novos sócios, alteração da denominação do objecto social e da alteração da estrutura da administração da sociedade, deliberou-se proceder à alteração integral do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação JGC – Fluor Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem a construção civil e a realização de obras públicas como actividade principal.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar as seguintes actividades:

- a) Engenharia;
- b) Procurement e sub-contratação;
- c) Construção;
- d) Comissão e testagem;
- e) Operacionalização e manutenção de máquinas equipamentos e edifícios; e
- f) Qualquer outra forma de participação em projectos de desenvolvimento e investimentos relacionados com o objecto principal da sociedade e outras actividades conexas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Sociedade Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd; e
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade JGC Corporation.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Alterações aos estatutos

Salvo conforme exigido pelo acordo parasocial, os sócios devem discutir e acordar sobre todas as alterações aos artigos antes de votar para alterar qualquer desses artigos.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Salvo acordo em contrário dos sócios ou aprovação pelo conselho de administração, prestações suplementares de capital não podem ser exigidas aos sócios.

Dois) Capital e financiamento não devem ser interpretados como exigidos a qualquer sócio para prestar qualquer garantia ou outro compromisso, excepto se expressamente acordado entre os sócios.

Três) Salvo acordo em contrário dos sócios, não será obrigado aos sócios prestar financiamento de empréstimos, aportes de capital ou qualquer forma de garantia ou apoio de crédito para reembolso de qualquer tipo de financiamento obtido pela sociedade, acima de suas respectivas obrigações.

Quatro) Suprimentos devem ser entendidos como dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) As quotas da sociedade não são transmissíveis para terceiros sem a notificação prévia de todos os sócios e da sociedade para exercício do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios

pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As partes devem induzir a sociedade para realizar uma assembleia geral ordinária de sócios dentro de três meses após o encerramento do ano fiscal da sociedade. A data, hora e local da assembleia geral deve ser determinada pelo conselho de administração, desde que a primeira reunião seja realizada em território nacional. A sociedade poderá realizar uma reunião extraordinária de sócios de tempos em tempos, conforme determinado pelo conselho de administração.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Ao convocar qualquer reunião de sócios, deve ser feita uma notificação por escrito (incluindo, sem limitação, e-mails e transmissões por outros meios electrónicos) que será dada pelo presidente do conselho de administração ou qualquer administrador, com o mínimo, trinta dias antes da data marcada para tal à todos os sócios e outras pessoas com direito a receber aviso prévio.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva fará representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando haja o quórum estiver reunido e um número satisfatório de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Excepto conforme exigido pelas normas imperativas da lei aplicável, o presente contrato de sociedade ou artigos, resoluções dos sócios na assembleia geral e qualquer reunião de sócios devem ser aprovadas pelo voto unânime favorável das quotas representadas na reunião.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum

O quórum para transacções de negócios em qualquer reunião de sócios deve ser o número de sócios presentes ou representados detentores de cem por cento das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Actas

O processo de realização de quaisquer reuniões de sócios e os seus resultados devem ser registados em acta que deverá ser assinada pelos administradores presentes, pelo presidente da mesa e pelo secretário e devem ser guardadas na sede da sociedade. Todas as actas das reuniões de sócios deverão ser elaboradas em inglês e português. Na eventualidade de qualquer discrepância, a versão em inglês prevalecerá sobre a versão em português.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração e representação

Um) O presidente e o vice-presidente do conselho de administração devem ser eleitos pelo conselho de administração entre os seus membros. A JGC Corporation nomeará o presidente e a Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd nomeará o vice-presidente.

Dois) O mandato do presidente e do vice-presidente deverá ser rotativo a cada dois anos.

Três) A rotatividade mencionada no número anterior deve ser realizada apenas entre os sócios.

Quatro) O presidente e o vice-presidente do conselho de administração devem supervi-

sionar, administrar e serem responsáveis pelas operações diárias da sociedade, e devem ter a autoridade para representar a sociedade.

Cinco) O presidente e o vice-presidente do conselho de administração devem ter poderes, deveres e responsabilidades conforme previsto na lei e conforme designado pelo conselho de administração de tempos em tempos.

Seis) O presidente e o vice-presidente devem agir de acordo com um plano de negócios ou plano operacional ou orçamentos aprovados pelo conselho de administração.

Sete) Salvo decisão em contrário do conselho de administração, nem o presidente nem o vice-presidente terão autoridade para representar ou vincular a sociedade individualmente por conta própria. Qualquer representação ou compromisso a ser feito em nome da sociedade exige o consentimento de ambos.

Oito) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por seis administradores a ser eleito pela assembleia geral.

Nove) Um dos administradores mencionados no número anterior não tem direito de voto.

Dez) O mandato de cada administrador será de dois anos e qualquer sócio, a qualquer momento, pode propor a destituição ou substituição de qualquer dos administradores por si nomeado.

Onze) Na extensão máxima permitida pela lei aplicável, a cada sócio fará com que a sociedade indemnize e isente a cada administrador designado para o conselho de administração nomeado por qualquer sócio, de todas as perdas, responsabilidades, custos e despesas decorrentes ou relacionadas com as acções de tal administrador em relação a qualquer acção tomada dentro de sua autoridade e em sua capacidade como administrador, excepto na medida em que tais perdas, responsabilidades, custos ou despesas sejam causados por fraude do administrador, má-fé ou dolo, e salvo na medida em que tais as acções do administrador compreendam ou causem violação do acordo parassocial pelo sócio que nomeou esse administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Notificação das reuniões do conselho de administração

Um) Ao convocar uma reunião do conselho de administração, deve ser enviada pelo presidente ou administrador uma notificação por escrito a todos os administradores, indicando a agenda de trabalhos, o dia, a data, hora e o local onde a reunião terá lugar, com uma antecedência mínima de catorze dias contados da data em que a reunião terá lugar.

Dois) O período acima mencionado pode ser reduzido ou omitido mediante consentimento por escrito de todos os administradores dado antes de qualquer de tais reuniões.

Três) Nenhum assunto poderá ser votado em reunião do conselho de administração se não constar da agenda de trabalhos, salvo se todos os administradores renunciarem a essa restrição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum do conselho de administração

Um) Para que se realize uma reunião do conselho de administração é necessário que esteja presente uma maioria simples de administradores e que pelo menos esteja presente um dos administradores indicado por cada um dos sócios.

Dois) Nenhuma reunião do conselho de administração estará validamente constituída salvo se estiver presente o quórum necessário para a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

Um) Salvo disposição em contrário da lei aplicável, todas as acções tomadas e resoluções aprovadas em reunião do conselho de administração devem ser tomadas ou realizadas desde que haja quórum suficiente e que pelo menos esteja presente um administrador indicado por cada sócio. Se assim não for a votação será nula e ficará sem efeito.

Dois) Sem limitar o acima mencionado, qualquer administrador poderá tomar parte na aprovação de uma resolução por telefone, videoconferência ou semelhante equipamentos de comunicação através do qual todas as pessoas que participaram do encontro possam se comunicar uns com os outros ao mesmo tempo e de forma instantânea, desde que a notificação apropriada acerca da reunião e os meios pelos quais a reunião será realizada tenha sido dada ou dispensada de acordo com o presente artigo.

Três) A participação nesta reunião será considerada válida deste que estejam presente as pessoas necessárias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Actas do conselho de administração

Um) Salvo decisão em contrário do conselho de administração, as reuniões devem ser realizadas pelo menos uma vez a cada trimestre. Essa reunião pode ser realizada via telefone ou internet. As reuniões do conselho de administração poderão ser convocadas por qualquer administrador, incluindo o presidente.

Dois) As actas das reuniões do conselho de administração devem ser assinadas por todos os administradores presentes na reunião.

Três) As actas das reuniões do conselho de administração deverão ser elaboradas em Inglês e Português, e mantidas na sede da sociedade. Na eventualidade de qualquer discrepância, a versão em Inglês prevalecerá sobre a versão em Português.

Quatro) As cópias das actas devem ser enviadas a cada um dos administradores, logo que possível, após cada reunião do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compensação

A remuneração, bónus e compensações dos administradores da sociedade deverão ser determinados por resolução da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral

o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código

Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Mopower, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa número zero cinco barra dois mil e catorze, da sociedade Mopower, Limitada, matriculada sob NUEL 100246848, foi deliberado pelos sócios, o aumento de capital, em que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de dez milhões de meticais, correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Bongchel Chi, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco milhões de meticais pertencente ao sócio Hong Koo Ji, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, vinte e seis de Maio de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.

Preço — 80,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.